



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6921, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 600 de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.857,60 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução no disposto do Artigo anterior, decorrerão de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme Parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


*
ERCI FRANCISCO DE AGUIAR
Presidente do FUPEN/SEJUCI

Publicado no Diário Oficial
nº 3297 da data 07/07/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO Nº 6321, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo do Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar e de outras despesas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 600 de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.827,60 (Hum Mil, Oito Centos e Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a serem empregados no disposto do Artigo anterior, decorrente de suporvir finanças em excesso de arrecadação, conforme Parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de junho de 1995, 1079 da República.

~~VALDIR MOURA DE MATOS~~
Governador

FRANCISCO DE AGUIAR
Presidente do FUPEN/SEJUCI



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A N E X O I

ÓRGÃO: 21.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.12 - FUNDO PENITENCIÁRIO.

CRÉDITO S SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DESPESA	FR	VALOR
21.12	MANUTENÇÃO E FUNCIONA	3490-30	40	11,70
06.07.021	MENTO DOS ÓRGÃOS DO	3490.36	41	50,90
2.628	SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL.	3490.36	40	1.795,00
T O T A L : ::				1.857,60

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1000.99.00	OUTROS SERVIÇOS	1.795,00
2580.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	62.60
T O T A L D A R E C E I T A ::::::::::::::::::::::::::::::::::		1.857,60